**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO FINAL****I - RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer das seguintes indicações:

- Indicação nº 342/2025 apresentada pelo **Vereador Pedrício Marvila**, sob o protocolo nº 1.688/2025 que pretende: *"Indico ao Poder Executivo Municipal a implantação de estacionamento rotativo digital em Marataízes/ES"*;
- Indicação nº 358/2025 apresentada pelo **Vereador Isaque Gomes Serafim**, sob o protocolo nº 1.886/2025 que pretende: *"Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Marataízes a instalação de Playground na praça do bairro Pedrolândia"*;
- Indicação nº 360/2025 apresentada pelo **Vereador Isaque Gomes Serafim**, sob o protocolo nº 1.889/2025 que pretende: *"Indico ao Poder Executivo Municipal que seja estudada a implantação de uma praça pública equipada com área de convivência e uma academia popular no bairro Nossa Senhora da Aparecida"*;

Vieram os autos para análise e parecer dessa comissão.

É relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do REGIM desta Casa de Leis, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único.

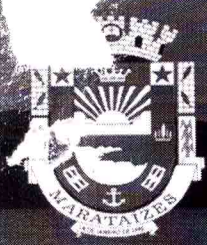
Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias¹.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações acima, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do REGIN, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

Pari passu, as peças estão subscritas, cada uma, por 01 (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do REGIN.

¹ MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.





Com as informações aduzidas, devolvam-se os presentes autos **PARA REGULAR TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA**, reiterando que as Indicações, haja vista disposto no art. 217, *caput*, do REGIN, necessitam ser aprovadas, em Plenário, por maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

É o parecer do vereador **Arilson Rocha Fernandes** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

III - VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **Jorge Marvila**, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Francisco Pereira Brandão**, membro da Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV – DA DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos presentes, **opina** pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

ARILSON ROCHA FERNANDES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

JORGE MARVILA

Vice- Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Marataízes/ES, em 1º de Dezembro de 2025.

